

RELATÓRIO ANUAL DA DÍVIDA ERJ 2022



SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Leonardo Lobo Pires

SUBSECRETÁRIO DO TESOURO

Bruno Schettini Gonçalves

SUBSECRETÁRIA ADJUNTA DE POLÍTICA FISCAL

Liliane Figueiredo da Silva

SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA

Neusa Lourenço Silva

COORDENADORA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE DÍVIDA

Caroline de Moraes Rocha

**COORDENADOR DE CONTROLE E EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DA
DÍVIDA PÚBLICA**

Sérgio Costa Peixoto

COORDENADORA DE PRECATÓRIOS

Daniele de Sousa Carvalho

EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Marcelo Fresteiro Dias Ferreira

Thyago Minerva Cosme

José Ferreira Marinho Junior

Indiara Souza Azevedo

Paulo Roberto Oliveira da Rocha

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E
MONITORAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO REGIME DE
RECUPERAÇÃO FISCAL**

Diana Cabral Siqueira

ELABORAÇÃO GRÁFICA

Letícia Patiño Borges

INFORMAÇÕES

Tesouro do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Controle da Dívida Pública – SUPCODP
Secretaria de Fazenda de Estado do Rio de Janeiro

www.fazenda.rj.gov.br

**Av. Presidente Vargas, 670 – 15º andar
Rio de Janeiro - RJ**

SUMÁRIO

1 - A DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...4	
2 - EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA.....7	
2.1 – COMPOSIÇÃO POR TIPO DE CREDOR.....8	
2.2 – COMPOSIÇÃO POR ÍNDICE DE CORREÇÃO.....9	
2.3 - EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA.....9	
2.4 – EVOLUÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA.....11	
3 – PROJEÇÃO DA DÍVIDA.....13	
3.1 – ESTOQUE DA DÍVIDA.....13	
3.2 – SERVIÇO DA DÍVIDA.....14	
4 – PRECATÓRIOS.....15	

1 - A DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



1 - A DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Dívida Consolidada é definida na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

A LRF prevê também que os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2002 e não pagos durante a execução do orçamento em que tenham sido inclusos integrem a dívida consolidada.

Destaca-se que grande parte da dívida pública do Estado do Rio de Janeiro segue a sistemática prevista no Novo Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pelas alterações efetuadas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, na Lei Complementar nº Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

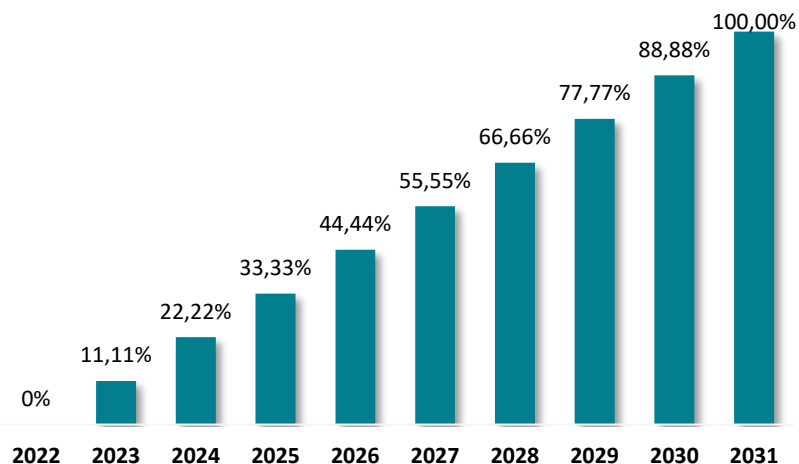
No início de 2022, face ao pedido de adesão ao Novo RRF, o Estado contava com a suspensão dos pagamentos das dívidas com a União e da execução das contragarantidas dos contratos por ela garantidos.

Em 25 de maio de 2021, o Estado solicitou a adesão ao novo RRF, tendo o pedido deferido em 04 de junho de 2021. A partir deste momento, o RRF, aderido em 2017, foi considerado extinto.

A LC nº 178/21 alterou expressivamente o regramento do RRF previsto na LC nº 159/2017. Pela nova lei, o novo prazo do RRF é de até 9 anos.

Referente ao serviço da dívida, o novo texto da LC nº 159/2017 prevê que o Ente fique o primeiro ano após a adesão ao RRF sem pagar as dívidas junto a União e sem ocorrer a execução das contragarantidas das dívidas garantidas pela União, passando a pagar 11,11 pontos percentuais no segundo ano e aumentando progressivamente a cada exercício financeiro, conforme Gráfico 1.

Gráfico 1 – Pagamento das Dívidas no RRF



Fonte: Elaboração própria.

Os montantes devidos à União referentes aos contratos suspensos e garantidos por ela são administrados de acordo com o previsto no art. 9º-A da LC nº 159/17, onde os valores citados são refinanciados em 360 meses, conforme regras previstas na LC nº 148, de 25 de novembro de 2014 para o contrato de refinanciamento da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Ademais, o art. 21º da LC nº 178/2021 prevê a inclusão de todos os valores não executados de contragarantias pela União, de setembro de

2017 até a extinção do primeiro regime de recuperação fiscal (RRF), em 04 de junho de 2021, e os valores não pagos dos contratos com a União de setembro de 2020 até o fim do primeiro RRF, no saldo do contrato do art. 9º-A da LC nº 159/2017, além da inclusão dos valores não executados pela União referente ao Contrato de Abertura de Contas, nomeação de agente fiduciário e outros pactos (Conta A)¹.

A LC nº 178/21, em seu art. 23º, expressa também a possibilidade de os Estados assinarem um contrato para refinaranciar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2020, e que lhes tenham antecipado os seguintes benefícios da referida Lei Complementar: (i) redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e (ii) suspensão de pagamentos de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, cujas contragarantias não tenham sido executadas pela União.

O Estado do Rio de Janeiro possuía, à época, liminar obtida por meio da ACO nº 3.457 em 24 de dezembro de 2020 que suspendia a execução da contragarantia do contrato firmado entre o Estado e o Banco BNP Paribas, honrado pela União. A liminar também abarcava os montantes devidos à União enquanto não houvesse regulamentação do novo RRF. Esses saldos foram incluídos no contrato do art. 23 da LC nº 178/21.

Assim como o contrato do art. 9º-A da LC nº 159/2017, o contrato do art. 23 da LC nº 178/21 prevê o refinanciamento dos valores em 360

¹ A Conta A é uma reserva monetária que tem por finalidade: i) pagamento de obrigações assumidas pelo Estado em relação aos participantes e pensionistas da PREVI-BANERJ, que aderiram ao contrato firmado entre o Estado e a PREVI-BANERJ, e para cumprimento de ordem judicial relativa àqueles que não

aderiram ao contrato; e ii) pagamento das obrigações pecuniárias para com os beneficiários dos Planos de Incentivos à aposentadoria e para cumprimento de decisão judicial correlacionada.

meses e a incorporação do saldo devedor ao saldo do contrato do art. 9º-A da LC nº 159/2017 para os Estados que aderirem ao RRF, caso do Estado do Rio de Janeiro.

Após envio do Novo Plano de Recuperação Fiscal pelo Estado do Rio de Janeiro, em dezembro de 2021, e avaliação da solicitação pela União, o Estado do Rio de Janeiro obteve manifestação desfavorável da STN e da PGFN, embora tenha obtido manifestação favorável, com ressalvas, do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro.

Dado o parecer da União, um ajuste ao plano foi elaborado pelo Estado do Rio de Janeiro e encaminhado à União em fevereiro de 2022. Após uma nova rodada de avaliação pelos órgãos competentes, a STN manifestou-se favorável, com ressalvas, à aprovação do Plano. A PGFN, entretanto, manteve parecer desfavorável.

Em 20 de junho de 2022, foi assinado termo de acordo entre Estado e União, homologado pelo Senhor Ministro Dias Toffoli que, dentre outros termos, previa a assinatura dos aditivos dos arts. 1º-A, 1º-B, 3º, 4º-A inciso II, 4ºB e 5º da LC nº 156/16 e dos contratos de refinanciamento do art. 9º-A da LC nº 159/17 e do art. 23º da LC nº 178/21, até 30 de junho de 2022.

Em 22 de junho de 2022, foi publicado no Diário Oficial da União, Despacho do Presidente da República homologando o Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro e estabelecendo que a vigência do Regime de Recuperação Fiscal do Estado será de 30 de junho de 2022 a 30 de junho de 2031, observadas as hipóteses de encerramento e de extinção previstas na LC nº 159/17.

Em 30 de junho de 2022 os aditivos e contratos previstos foram assinados.

Com a homologação do Novo RRF, a dívida consolidada do Rio de Janeiro que em maio de 2022 totalizava R\$ 185,9 bilhões, passou para R\$ 169,2 bilhões.

Assim, a dívida pública da administração direta do Estado do Rio de Janeiro é composta, atualmente, por operações de crédito, parcelamentos e refinanciamentos, no total de 46 contratos. As operações de crédito são internas ou externas com diversas instituições financeiras nacionais e internacionais e os parcelamentos e refinanciamentos com a União.

2 – OS RESULTADOS DA DÍVIDA EM 2022

2 - EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA

O saldo da dívida interna da Administração Direta somou em 2022 o montante de R\$ 158,53 bilhões, ou seja, 3,49% menor que o exercício de 2021.

Esta variação foi decorrente da homologação do Novo RRF em junho de 2022. As alterações promovidas pela Lei Complementar nº 156/2016 e pela Lei Complementar nº 178/2021 permitiram que o contrato BACEN/BANERJ fosse incorporado no saldo do contrato da Lei nº 9.496/97, na posição de julho de 2016, o que fez com que o contrato passasse de IGP-DI+6% para IPCA+4%, diminuindo expressivamente o estoque do contrato.

O contrato BACEN/BANERJ de 15 de julho de 1998, por meio do qual o Estado assumiu a dívida do BANERJ junto ao Banco Central, autorizado pela Lei Estadual nº 2.674, de 07 de janeiro de 1997. O valor de

dívida reconhecido foi de R\$ 3,87 bilhões, a ser pago em 30 anos com juros nominais de 6% ao ano e atualizado pelo Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna (IGP-DI)².

Em 2022, o saldo da dívida externa da Administração Direta também reduziu. Ao final do exercício alcançou o montante de R\$ 14.230 bilhões, em termos nominais, 11,97% menor que o exercício de 2021, devido à queda do dólar.

Além da incorporação do contrato BACEN/BANERJ, com a homologação do Novo RRF, as Contas Gráficas (honras de avais pela garantidora e suspensões de dívidas com a União) que no regime original homologado em 2017 eram administradas individualmente, passaram a ser administradas em um único contrato, conforme o artigo 9º-A da LC nº 159/17, com prazo de 30 anos, trazendo uma economia de R\$ 2,1 bilhões.

² Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna. Calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e criado em 1947, é o índice mais tradicional, e durante anos representou a inflação oficial no Brasil.

O contrato do artigo 9º-A é composto por todos os valores devidos pelo ERJ à União, desde 2017 até o presente momento, que em dezembro de 2022 totalizou R\$ 54,89 bilhões.

Durante o ano de 2022, o ERJ permaneceu sem honrar a dívida garantida pela União e o contrato da Lei 9.496/97, de acordo com o previsto no artigo 9º da LC 159/17.

O saldo da dívida da Administração Indireta somou o montante de R\$ 213,21 milhões, representando uma queda real de 14,9% em relação ao saldo verificado no exercício de 2021. A queda ocorreu devido aos pagamentos da Adm. Indireta continuarem a serem realizados e a desvalorização do dólar frente ao real, ao qual o contrato da Dívida de Médio e Longo Prazo da Riotrilhos é indexada.

Cabe ainda ressaltar que, em 2022, não houve liberação de recursos de operação de crédito.

Quadro 1 - Variação do Estoque da Dívida

DESCRIÇÃO	R\$ Mil			
	2022	2021	VAR. NOM %	VAR. REAL %
Dívida Consolidada	177.062.768	184.129.078	-3,84%	-9,10%
Dívida Fundada - Administração Direta				
Interna	172.757.818	180.416.700	-4,25%	-9,48%
Externa	158.527.679	164.252.010	-3,49%	-8,76%
Externa	14.230.138	16.164.690	-11,97%	-16,78%
Dívida Fundada - Administração Indireta	213.209	236.722	-9,93%	-14,86%
Precatórios posteriores a 05/05/2000	4.091.741	3.475.656	17,73%	11,29%

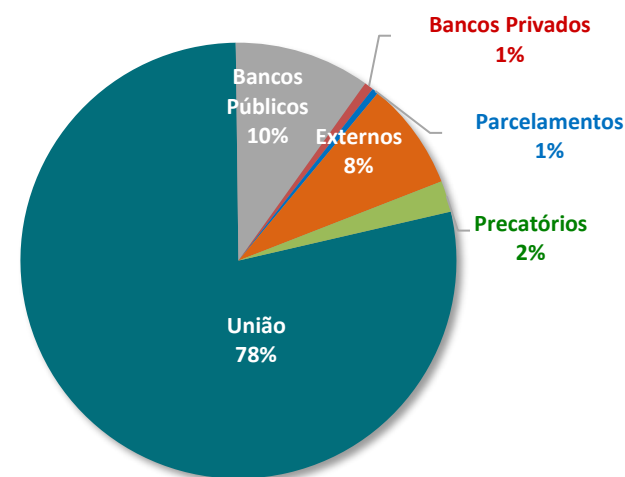
Fonte: Elaboração própria.

2.1 – COMPOSIÇÃO POR TIPO DE CREDOR

A composição da dívida do ERJ é majoritariamente de Refinanciamentos com a União, onde constam os dois maiores contratos do estado: Refinanciamento da Lei 9.496/97 e Contrato do artigo 9º-A da LC 159/17, cujos saldos corresponderam à R\$ 83,7 bilhões e R\$ 54,9 bilhões, respectivamente. A obrigação com a União equivale a 78,4% do estoque estadual.

As dívidas com Bancos Públicos (Banco do Brasil, BNDES e CEF) são responsáveis por 10,1% do saldo devedor, correspondente a R\$ 17,8 bilhões. Já as dívidas externas representam R\$ 14,2 bilhões, 8,0% do estoque.

Gráfico 2 - Dívida Consolidada por Credores ERJ - 2022



Fonte: Elaboração própria.

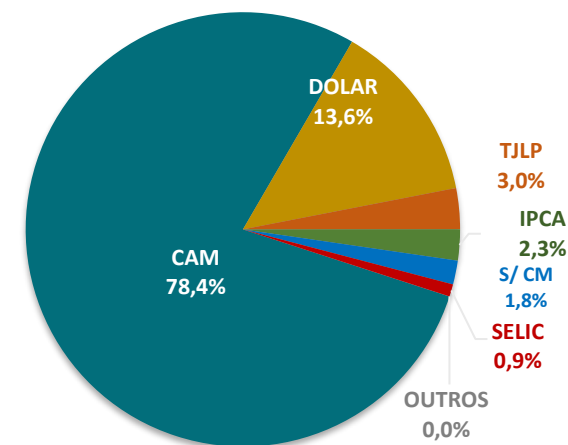
2.2 – COMPOSIÇÃO POR ÍNDICE DE CORREÇÃO

Na gestão da dívida, os indexadores são relevantes, pois o comportamento destes no decorrer do contrato podem determinar decisões a serem tomadas. No Gráfico 2, apresenta-se a composição do estoque da Dívida Pública Estadual, por indexador.

As dívidas vinculadas à CAM³ representaram 78,4% no montante total da Dívida Financeira, demonstrando a sensibilidade da dívida estadual à correção monetária deste indexador.

Já a participação da moeda norte americana no estoque estadual representou 13,6% no ano de 2022, e da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP⁴).

Gráfico 3 – Composição por índice de Correção - 2022



Fonte: Elaboração própria.

2.3 - EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA

No ano de 2001, com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº101, de 4 de maio de 2000, o Senado Federal editou a Resolução nº 40, de 2001, que estabeleceu que o limite de endividamento

³ Coeficiente de Atualização Monetária (CAM) aplicado a partir de 1º de janeiro de 2013 aos contratos de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que tratam a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e o Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

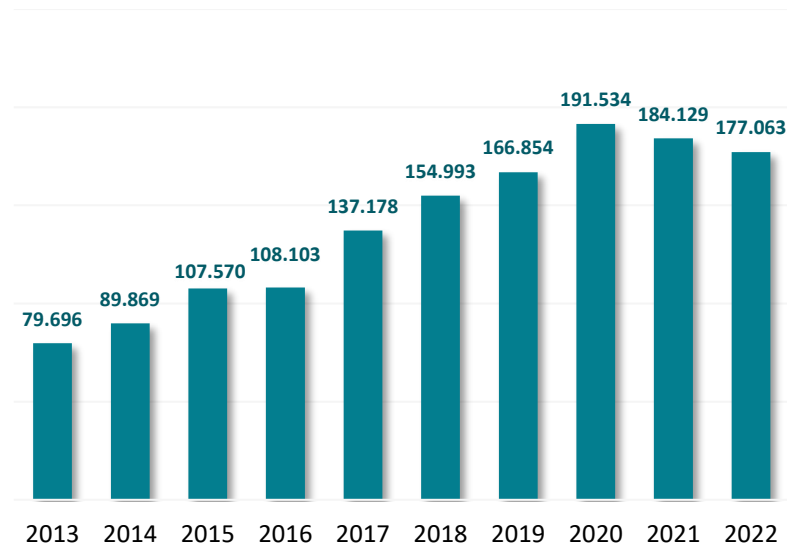
⁴ A TJLP era calculada com base em dois parâmetros: uma meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da

taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional; e um prêmio de risco. Era divulgada trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, até ser substituída pela Taxa de Longo Prazo (TLP) a partir de 01/01/2018.

dos Estados não poderia ser superior a duas vezes a receita corrente líquida, a partir de 2016⁵.

Como é observado no gráfico 3, a Dívida Consolidada teve em 2020 seu maior volume nos últimos 10 anos.

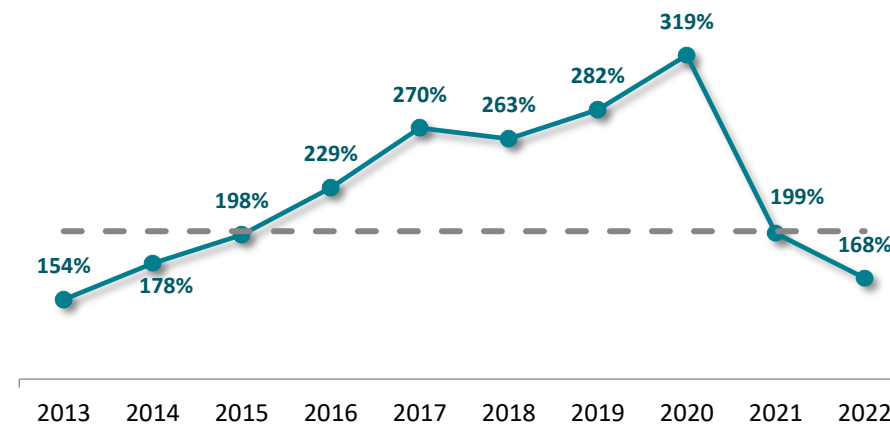
Gráfico 4 – Evolução da Dívida Consolidada Bruta (em milhões)



Fonte: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal.

A velocidade e os efeitos da retração econômica sobre a arrecadação estadual, bem como a deterioração das variáveis macroeconômicas, alteraram a trajetória de queda da dívida consolidada líquida (DCL) sobre receita corrente líquida (RCL), culminando no descumprimento do limite máximo de 200% entre DCL e RCL em 2016, definido na Resolução N° 40/01 do Senado Federal.

Gráfico 5 - Trajetória da Dívida (DCL/RCL)



Fonte: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal.

Observa-se que o Estado do Rio de Janeiro manteve-se dentro do limite da relação da Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida até o ano de 2015.

⁵ De acordo com Resolução 40/2001: “Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2;”

Ao final de 2021, o ERJ tornou a cumprir ao limite de 200% graças, prioritariamente, a dois fatores: a antecipação da alteração da LC 156/16 promovida pela LC 178/21, que permitiu a retirada da penalidade do recálculo da dívida, e o aumento de disponibilidade de caixa devido a entrada de recursos da CEDAE.

Em maio de 2017, foi publicada a LC nº 159/2017 que instituiu o RRF, o qual o Estado solicitou a adesão.

Cumprir destacar que, a partir de maio de 2017, com a decisão judicial obtida através da Ação Cível Originária (ACO) nº 2.981 que impedia a União de executar as contragarantias de qualquer contrato do Estado do Rio de Janeiro e, posteriormente, em setembro, a adesão do ERJ ao RRF (LC nº 159/2017), o estoque da dívida consolidada elevou-se ainda mais em virtude da suspensão dos pagamentos dos dois maiores contratos junto à União, quais sejam, Contrato de Refinanciamento da Lei nº 9.496/1997 e Contrato Assunção Bacen/Banerj. Também, não foram executadas pelo Governo Federal as contragarantias dos 37 contratos garantidos pela União, o que fez com o estoque da dívida não fosse amortizado. Do mesmo modo, ocorreu a incorporação dos juros e encargos não pagos.

Vale lembrar que, com a publicação da LC nº 178/2021, que modificou a LC nº 159/2017, apresentando um novo RRF, o Estado conseguiu liminar por meio da ACO nº 3.457 para suspender novamente os pagamentos das dívidas administradas pela União e a execução das contragarantias dos contratos garantidos pela União que haviam retornado em setembro de 2020, de acordo com a regra prevista no RRF de 2017 que previa que, após 3 (três) anos, mantendo o Estado no RRF, os pagamentos seriam retornados de forma progressiva e linear.

Em 2022, mesmo com o ERJ permanecendo com o pagamento suspenso dos contratos garantidos pela União e o contrato da Lei 9.496/97 devido ao efeito da assinatura do Novo RRF em junho, que permitiu o recálculo do contrato BACEN/BANERJ, cujo saldo foi incorporado no

contrato da Lei 9.496/97 em julho de 2016, passando para IPCA+4%, a relação DCL/RCL caiu ainda mais.

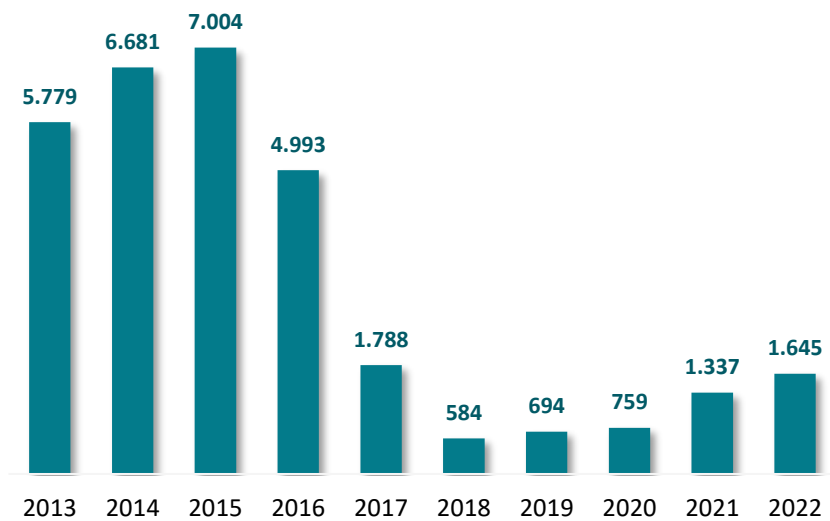
2.4 – EVOLUÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Em 30 de junho de 2022 o novo RRF foi homologado e, conforme previsto no artigo 9º da LC 159/17, o pagamento da dívida do contrato da Lei 9.496/97 e os contratos garantidos pela União permaneceram suspensos e sendo honrados pela União, sem execução da contragarantia até o fim do ano de 2022.

Além de continuar com o pagamento dos parcelamentos e de três contratos com o BNDES, o Estado iniciou no segundo mês subsequente a homologação, agosto de 2022, o pagamento do contrato do artigo 9º-A da LC 159/17, conforme previsto na lei. Cabe destacar que todos os valores honrados pela União são mensalmente transferidos para este contrato.

O Quadro 4.5 apresenta o serviço da dívida entre os anos de 2013 e 2022.

Gráfico 6 – Evolução do Serviço da Dívida (em milhões)



Fonte: Siafe-Rio.

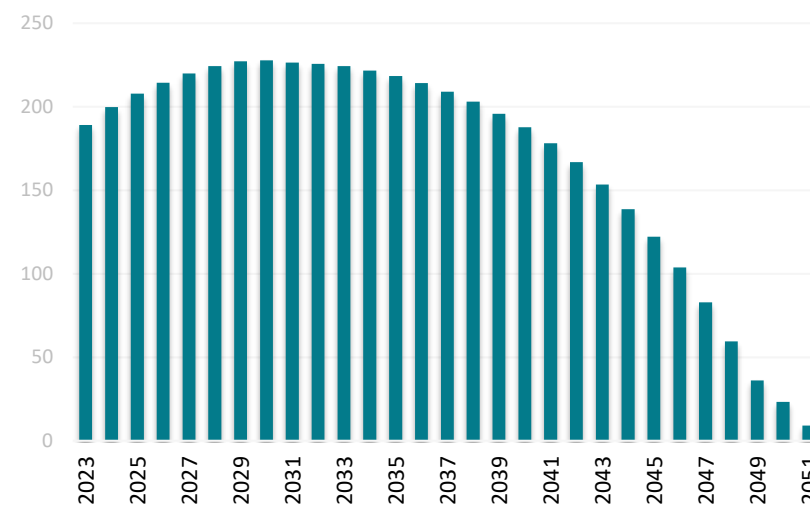
3 – PROJEÇÃO DA DÍVIDA

3.1 – ESTOQUE DA DÍVIDA

Para a projeção, elaborada com parâmetros do Boletim FOCUS de 30 de dezembro de 2022, foi considerada a permanência do ERJ no Regime de Recuperação Fiscal e a premissa disposta no artigo 9º da LC nº 159/17 onde, a cada ano financeiro, o pagamento dos contratos garantidos pela União e da Lei 9.496/97 aumenta em 11,11 pontos percentuais. Para os índices, foram utilizadas as projeções do Banco Central, obtidas através do Boletim Focus de 30 de dezembro de 2022.

É esperado que o estoque da dívida cresça até o ano de 2030, visto que, durante os próximos anos, o pagamento da dívida com a União e garantida pela União acontecerá de forma parcial, conforme previsto no novo RRF. Desta forma, o estoque atinge seu ápice no valor de R\$ 228 bilhões.

Gráfico 7 – Projeção do Estoque da Dívida

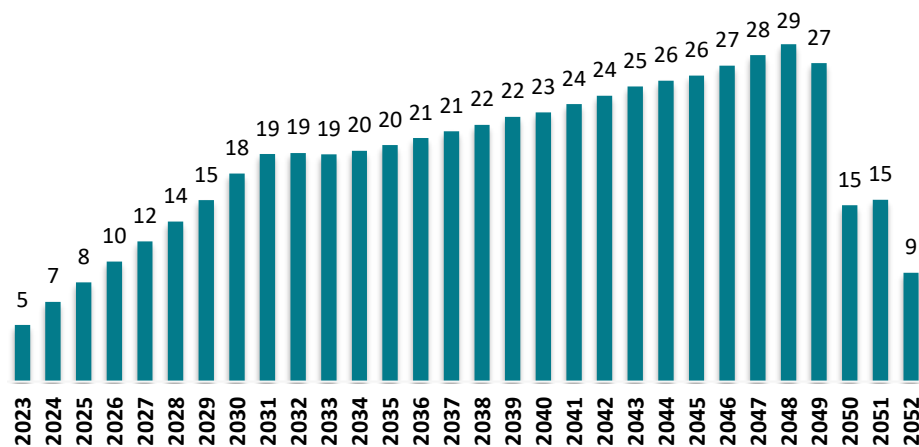


Fonte: Elaboração própria.

3.2 – SERVIÇO DA DÍVIDA

O serviço da dívida, pagamento de amortizações e de encargos – juros e comissões – da dívida pública, segue crescente, apresentando duas quedas expressivas, uma em 2049, quando o contrato da Lei 9.496/97 será finalizado e outra, com o fim do contrato do art. 9º-A da LC 159/97 em 2052.

Gráfico 13 – Projeção do Serviço da Dívida (em R\$ bilhões)



Fonte: Elaboração própria.

4 – PRECATÓRIOS

4 – PRECATÓRIOS

Define-se como precatórios as formalizações de requisições de pagamento de determinada quantia, devida pela Fazenda Pública, assim como pelas suas autarquias e fundações, em razão de uma condenação judicial definitiva. Cumpre salientar que, no Estado do Rio de Janeiro, condenações de até 20 (vinte) salários-mínimos não são cobrados por precatório, e, sim, por meio da Requisição de Pequeno Valor (RPV), cujo prazo de quitação é de 60 dias.

O Estado do Rio de Janeiro encerrou o exercício financeiro de 2022 com um estoque R\$ 4,09 bilhões de precatório contido na Dívida Consolidada

Cumpre citar, que no ano de 2017, o ERJ aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios, na sistemática da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, alterado pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, pelo qual se comprometia a quitar o estoque de precatórios até o ano de 2024, realizando repasses mensais ao Tribunal de Justiça - TJ.

Com intuito de atender ao Regime especial, o Governo do Estado e a Presidência do TJ firmaram acordo para repasse direto ao tribunal de recursos oriundos da União referentes ao Fundo de Participação dos Estados – FPE para pagamento dos precatórios, mensalmente, desde janeiro de 2018, com prazo até 2024. Dessa forma, o ERJ vem honrando seus compromissos no que tange aos precatórios.

Em 15 de março de 2021, foi publicada a Emenda Constitucional nº 109, estendendo o prazo do regime especial de pagamento de precatório para 31 de dezembro de 2029.

No ano de 2022, em conformidade com o plano de pagamento anual homologado pelo Tribunal de Justiça, o Estado repassou ao Tribunal de Justiça para quitação dos precatórios a quantia mensal de R\$ 96,70 milhões, que totalizou R\$ 1,16 bilhão no ano.

Em contrapartida, os Tribunais (TJ-TRT-TRF) informaram à SEFAZ, em 2022, a utilização de R\$ 1,93 bilhão em pagamentos de precatórios do Estado, utilizando além do valor transferido no ano, o saldo transferido não utilizado no ano anterior.

Salienta-se que a gestão dos recursos destinados aos pagamentos de precatórios é feita pelo Tribunal de Justiça, que rateia os recursos com o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, e posteriormente informa a Secretaria de Estado de Fazenda os pagamentos realizados, para fins de contabilização da despesa e baixa da obrigação nas contas patrimoniais do Estado.